

LEI MUNICIPAL N.º _____/2022, APROVADA EM 06/06/22

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º23/2022.

INSTITUI O PROJETO “GUARDA MIRIM AMBIENTAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter ambiental com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º. Podem participar do projeto instituído por esta lei os jovens com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, matriculados no ensino médio em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados no município de Passa Vinte.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente definir o número de vagas a serem ofertadas e efetivar os atos necessários à realização de curso de capacitação de guardas mirins ambientais.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá designar um servidor municipal para atuar como coordenador do Projeto Guarda Mirim Ambiental, pertencente ou não ao departamento citado no *caput*, cuja função será exercida sem gratificação especial nem ônus adicional ao Município.

Art. 4º. Para se inscreverem no presente projeto, os estudantes devem completar um curso inicial de preparação, que terá duração de no máximo 30 (trinta) dias úteis, com frequência máxima de 3 (três) dias por semana e 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. Ao final do curso será aplicada uma avaliação contendo todo o conteúdo ministrado, a qual servirá como referência para a colocação final dos alunos.

Art. 5º. Os jovens participantes do projeto, após a conclusão do curso preparatório inicial, realizarão estágio junto ao setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, observando-se sempre os horários adequados ao estudo e às ocupações compatíveis com as suas aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O estágio será regido pelas disposições da Lei federal nº 11.788/2008 e terá a duração de 12 (doze) meses, ao término do qual o grupo de guardas mirins será substituído por uma nova turma formada no curso preparatório.

§ 2º. A jornada de atividade dos Guardas Mirins será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. Caberá à coordenação do projeto o efetivo controle de frequência e do comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim Ambiental, podendo promover, justificadamente, o desligamento de qualquer jovem que não mantenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no curso ou na instituição de ensino na qual estiver matriculado, ou que não exerça seus atos com disciplina e comprometimento.

Art. 7º. A Guarda Mirim Ambiental desempenhará atividades de prevenção voltadas à defesa do meio ambiente natural e urbano, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com a Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e participará de projetos de educação e conscientização da população quanto às ações relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente, além de auxiliar o Poder Executivo municipal na criação de medidas para manutenção do meio ambiente ecologicamente sustentável.

Art. 8º São atribuições da Guarda Mirim Ambiental:

I – Promover e participar de campanhas de conscientização, nos termos do artigo 7º;

II – Comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas cabíveis;

III – Desempenhar, cumprir e divulgar as normas ambientais do Município;

IV – Realizar ações de proteção do meio ambiente em conjunto e sob orientação do Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 9º. A Guarda Mirim Ambiental tem por finalidades:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes no município de Passa Vinte;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes atendidos pelo projeto, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar nos adolescentes o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Despertar nos menores o compromisso com a preservação do meio ambiente;

V – Contribuir na construção de uma consciência coletiva de desenvolvimento sustentável;

VI – Intensificar as ações de educação ambiental junto à população infanto-juvenil, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre o meio ambiente; e

VII – Ampliar o conhecimento dos menores participantes com foco na temática ambiental, como um assunto atual e valorizado no mercado de trabalho, contribuindo na ampliação das oportunidades dos participantes.

Art. 10. Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, o Município concederá o pagamento de bolsa-estágio aos jovens participantes do projeto “Guarda Mirim Ambiental”, cujo valor será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo, observado o mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente, sem incidência de qualquer desconto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 06 de junho de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES NARDELI
Presidente da Câmara